DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 919/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24964/2017
PROTOCOLO	: 1873886
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	: ANTONIO MARCOS MARQUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: MARIA APARECIDA RABELO GOMES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária, ***Sr.ª Maria Aparecida Rabelo Gomes***, como dependente, na condição de filha inválida, do Sr. Sidney Gomes (aposentado na matricula n.º 500000207), do quadro de Aposentados da Câmara Municipal de Dourados-MS (Gestão Única), foi segurado do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA - DFAPGP - 28907/2018, fls.19/20, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR- 3ª PRC - 1003/2019, fl.21, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente concessão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida à beneficiária, Sr.ª Maria Aparecida Rabelo Gomes, na condição de filha maior inválida do ex-servidor, Sr. Sidney Gomes, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fundamento no art. 40, § 7º, II, da CF, conforme Portaria de Benefício n.º 124/2017/PREVID, publicada no Diário Oficial de Dourados, 09/11/2017, fl.17".

Ademais, verifico que foram cumpridos os prazos estabelecidos para a remessa dos documentos para este Tribunal.

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte à beneficiária, **Sr.ª Maria Aparecida Rabelo Gomes**, na condição de Filha Maior Inválida do ex-servidor aposentado, Sr. Sidney Gomes, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 31 de janeiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly.